



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**DECRETO N.º 70/2020**

*Regulamenta o Programa de Pavimentação Colaborativa de vias e calçadas para o trecho 02 da Rua José Egidio Weber.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores dos imóveis do trecho 02 da Rua José Egidio Weber, localizada no bairro Dom Bosco, neste Município, autorizados a participar do Programa de Pavimentação Colaborativa de vias e calçadas, tendo em vista a adesão de 100% dos moradores, nos termos da Lei n.º 1.737/2018, mediante execução das calçadas, no prazo de até 180 dias após a conclusão da obra de pavimentação da via por parte do Município de Luiz Alves.

**Art. 2º** As calçadas terão a largura mínima de 1,75m e os 20cm limítrofes à pista de rolamento serão considerados como faixa de serviços. A faixa de 1,55m restante será considerada como passeio, onde deverá ser instalado, de forma centralizada, o piso podotátil direcional vermelho, com dimensão de 0,20x0,20x0,06m (LxCxE).

§ 1º O revestimento de toda a calçada deverá ser em *paver*, com as dimensões de 0,20x0,10x0,06m (CxLxE), paginação do tipo “trama”, assentado sobre coxim de pó de pedra, e as fugas preenchidas com o mesmo material.

§ 2º As calçadas deverão ser executadas 15cm mais altas em relação à pista de rolamento.

§ 3º Nas testadas em que for possível a pavimentação com largura superior a 1,75m, deverão ser executadas faixas de interferência (conforme definição no § 2º do artigo 109 da Lei Complementar n.º 002/2007) na porção que exceder a largura de 1,75m. Nesse caso, o piso podotátil direcional deverá permanecer centralizado na faixa de 1,75m referente ao passeio projetado.

§ 4º A faixa de passeio terá inclinação máxima de 3% no sentido da pista de rolamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 3º** Os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis localizados em frente às faixas de pedestres deverão executar rampas em *paver*, com largura mínima de 1,50m, rebaixadas ao nível da rua para garantir a acessibilidade (Anexo I) e inseridas dentro da faixa de serviços.

**Art. 4º** Deverá ser instalado piso podotátil vermelho do tipo alerta nas rampas que dão acesso às faixas de pedestres (Anexo I). As peças do tipo alerta a serem instaladas nesses casos poderão ter largura diferenciada, não menor que 25cm, para sua viabilidade (Anexo I).

**Art. 5º** Todas as rampas de acesso, tanto para as de pedestres quanto para as de veículos, deverão estar localizadas dentro da faixa de serviços, permitindo que o passeio tenha largura mínima de 1,20m.

**Art. 6º** Quando houver poste existente na área em que deveria ser instalado o piso podotátil direcional vermelho, o piso deverá ser instalado com um desvio de 45º no sentido da pista de rolamento, seguindo em pelo menos 1,5m neste desvio, com retorno ao local projetado (Anexo II).

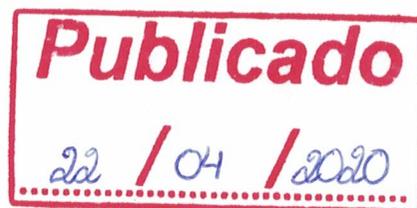
**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 17 de abril de 2020.

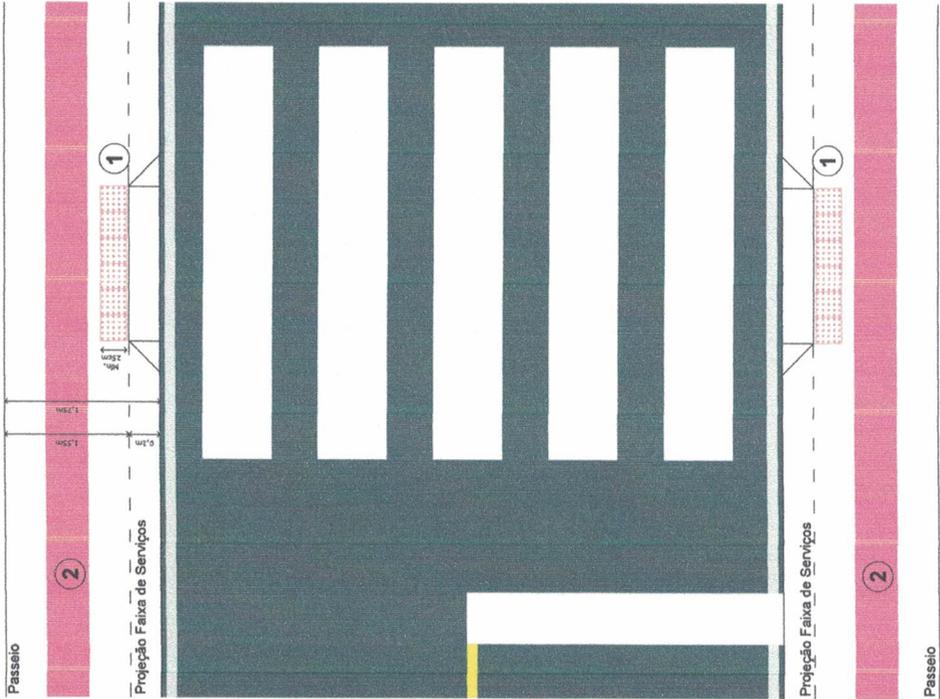
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

**Gilmar da Silva**  
Secretário Municipal de Administração



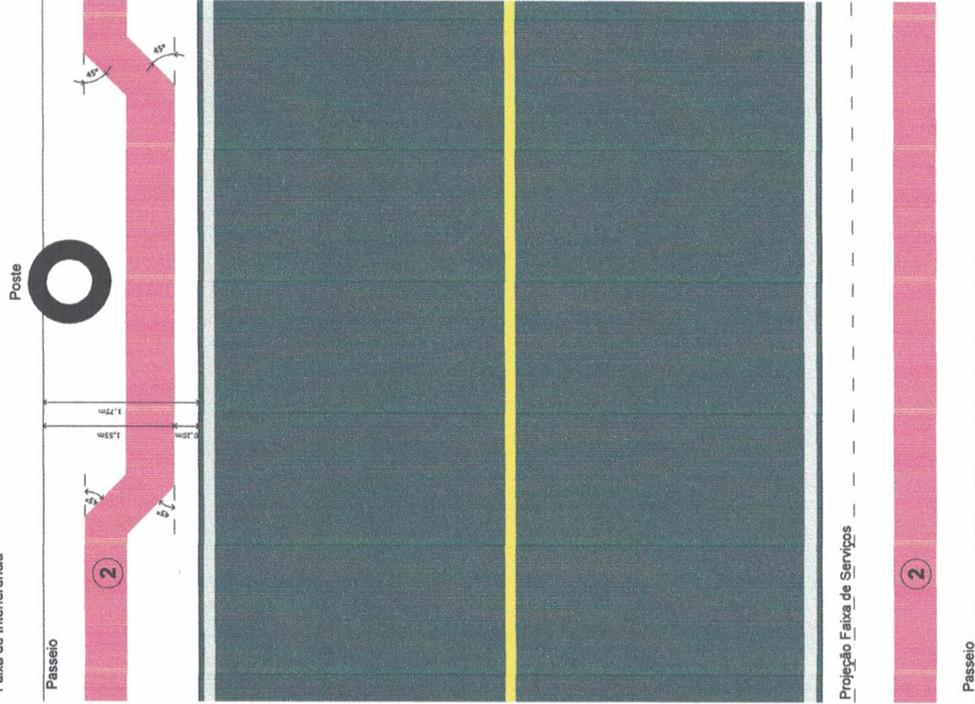
MURO  
Faixa de Interferência



**ANEXO I**  
Escala 1:50

- ① Piso podotátil tipo Alerta
- ② Piso podotátil tipo Direcional

MURO  
Faixa de Interferência



**ANEXO II**  
Escala 1:50

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES</b>		DATA <b>Mar/2020</b>
PROJETO Pavimentação - Rua José Egídio Weber (trecho 02)	PRANCHA	
CONTEÚDO Anexo I e Anexo II	01	
DETALHES Pista de Rolamento Aprox. 6,5m		
ESCALA 1:50		